



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 140/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MAQUIPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.805.521/0001-05, estabelecida na Rua Getulio Vargas, 1088, na cidade de Três Passos, RS, representada neste ato por seu representante legal **ERNO BLATT**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 134.955.420-00, residente no Município de Três Passos, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 64/2019, modalidade Convite, sob nº 13/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de material escolar e pedagógico, para uso nas Escolas Municipais no segundo semestre letivo de 2019**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: MAQUIPEL COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA - 1844						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
8	150,00	UN	Bastão grosso de cola quente	Jocar	0,74000	111,00
9	150,00	UN	Bastão fino de cola quente	Jocar	0,38000	57,00
10	150,00	CX	Lápis de cor, caixa grande, com 12 cores	Leonora	2,66000	399,00
13	50,00	CX	Giz de cera com 12 unidades, tamanho grande, c/ 95g	Piratininga	1,67000	83,50
15	5,00	RL	Papel pardo 60cmx140m, c/7kg	Safra	34,66000	173,30
16	5,00	UN	Tesoura grande com lâmina de aço inox e cabo de polipropileno	Jocar	4,44000	22,20
17	4,00	RL	Papel contactil transparente 70 micras, c/ 45cmx25m	Leo	56,80000	227,20
19	432,00	UN	Lapis de escrever nº 02,	Leo	0,17000	73,44



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

			grafite ultraresistente, sextavado			
20	120,00	CX	Massa de modelar tamanho médio, soft a base de amido c/ 12 cores, c/ 180g	Leo	2,49000	298,80
21	150,00	UN	Caderno grande, capa dura e colorida, com espiral e divisórias, c/ 200 folhas	Tilibra	8,97000	1.345,50
22	500,00	UN	Caderno grande, capa dura e colorida, com espiral, c/ 96 folhas	Tilibra	4,58000	2.290,00
24	10,00	CX	Grampo galvanizado para grampeador 26/6, com 5000 grampos	Jocar	2,96000	29,60
27	15,00	UN	Cola branca embalagem 01 kg	Piratininga	7,68000	115,20
29	50,00	UN	Pincel chato, cerda natural, cabo longo de madeira, na cor amarela, tamanho 12	Castelo	1,56000	78,00
31	45,00	UN	Papel dobradura c/ dimensões mínimas de 48x66cm, sendo na seguinte quantidade: 10 na cor vermelha, 10 na cor amarela, 10 na cor verde, 10 na cor azul e 05 na cor rosa	WMP	0,27000	12,15
39	50,00	CX	Canetinha, com doze cores	Leo	2,86000	143,00
41	10,00	UN	Fita adesiva estreita grande c/ 12mmx40m	Adere	0,84000	8,40
44	50,00	UN	Tinta guache, c/ 250ml, de primeira qualidade	Piratininga	2,97000	148,50
Total dos Produtos						5.615,79

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 5.615,79 (Cinco Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Setenta e Nove Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência até o final do segundo semestre letivo de 2019, contados da presente data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Projeto/Despesa	Há Previsão
2070 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2102 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

5.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega realizada da seguinte maneira: 50% imediata e o restante conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e Turismo, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e Turismo.

5.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

5.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.5 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.6 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 07 de Agosto de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

MAQUIPEL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF